

Lei nº291, de 25 de junho de 2007.

**Concede reajuste dos vencimentos
através de Revisão Geral Anual e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do
Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração e o subsídio dos
ocupantes de cargos, funções e empregos públicos do Município de Santa Cecília do
Sul, no percentual de 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete por cento), a partir de 1º de
junho de 2007.

Parágrafo Único - O reajuste concedido refere-se a revisão
geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição
Federal.

Art. 2º - Os valores do reajuste ora concedido, fica excluído
dos percentuais previstos no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de
2000.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei
do Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão
por conta das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
com seus efeitos a contar de primeiro de junho de 2007, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 25 de junho de 2007.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração